



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE REGIONAIS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA

LOCAL: I.E.E. DINARTE RIBEIRO
MUNICÍPIO: CAÇAPAVA DO SUL/ RS
ASSUNTO: INTERDIÇÃO DEPÓSITO
CROP: 13ª COORDENADORIA REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS – BAGÉ/RS

Foi realizada vistoria dia **23/08/2024**, no imóvel que abriga o **INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DINARTE RIBEIRO**, situado na Rua Quinze de Novembro, nº 130, município de Caçapava do Sul/RS.

O técnico responsável pela vistoria foi o **Arquiteto César Ricardo Dantas de Vasconcellos**, servidor do quadro técnico da SOP lotado na 13ª CROP/Bagé.

1. CONCEITOS GERAIS

1.1 OBJETIVO

O presente relatório de vistoria tem como objetivo, verificar as condições relativas ao estado de **CONSERVAÇÃO** e a **ESTABILIDADE** de edificação utilizada como depósito **INTERDITADA**.

1.2 PROCEDIMENTOS GERAIS

A Inspeção Predial é o “Check-up” da edificação e tem como resultado o diagnóstico de **ANOMALIAS** construtivas, divergências de especificações e **FALHAS** de manutenção que interferem e prejudicam o desempenho dos elementos vistoriados, verificando os aspectos de estabilidade, desempenho, vida útil, utilização e segurança, considerando as suas características, adotando como metodologia de trabalho o ferramental de avaliação da Engenharia Diagnóstica para a análise das manifestações das patologias construtivas, identificando os elementos técnicos que estão em **DESACORDO** com os **REQUISITOS DE SEGURANÇA**.

Dentre estas ferramentas, temos em primeiro lugar a **VISTORIA**, que consiste na constatação de um fato ou condição relativa aos seus componentes, mediante verificação “in loco” de fatos e da situação física existente dos sistemas construtivos do anexo localizado entre o Bloco 02 e muro de divisa que se encontra **INTERDITADO**.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE REGIONAIS E FISCALIZAÇÃO

Em segundo lugar temos a **INSPEÇÃO**, definida como a análise técnica de um fato, condição ou direito relativamente a edificação, visando a orientar a manutenção da mesma.

Por fim, dentro do escopo do relatório, utilizou-se como o atestado, ou não, da conformidade de um fato, condição ou direito em confronto com parâmetros pré-estabelecidos em especificações, legislação e normas técnicas relativamente à edificação, atendendo ainda ao disposto na Norma de Inspeção Predial/2009 do IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia) e da Norma de Perícias de Engenharia da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Nota: Não foram realizados testes ou ensaios por ocasião da vistoria, consoante o nível de inspeção estabelecido como escopo para este trabalho.

1.3 CARACTERIZAÇÃO

A classificação dos graus de risco das anomalias e falhas seguiu a Norma de Inspeção Predial do IBAPE/RS.

No contexto da Vistoria, **ANOMALIA** representa a irregularidade relativa à construção do prédio, enquanto **FALHA** diz respeito à manutenção, operação e uso do sistema construtivo analisado.

Os referidos sistemas são relatados genericamente, seguindo-se a descrição e localização das falhas detectadas, as ações a serem implantadas e a classificação do grau de risco do sistema como um todo, arroladas conforme a criticidade que lhes é atribuída:

Grau crítico (GRC), Grau Regular (GRR) ou Grau Mínimo (GRM), conforme definições de norma:

Grau de risco **CRÍTICO - GRC** (impacto irrecuperável) é aquele que provoca danos contra a saúde, segurança das pessoas e meio ambiente, com perda excessiva de desempenho e funcionalidade, causando possíveis paralisações, aumento excessivo de custo, comprometimento sensível de vida útil e desvalorização imobiliária acentuada bem como perda excessiva de desempenho, recomendando intervenção imediata.

Grau de risco **REGULAR – GRR** (impacto parcialmente recuperável) é aquele que provoca a perda parcial de desempenho e funcionalidade da edificação, sem prejuízo à operação direta de sistemas, deterioração precoce e desvalorização em níveis aceitáveis, recomendando programação e intervenção em curto prazo.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE REGIONAIS E FISCALIZAÇÃO

Grau de risco **MÍNIMO - GRM** (impacto recuperável) – é aquele causado por pequenas perdas de desempenho e funcionalidade, principalmente quanto à estética ou atividade programável e planejada, sem incidência ou sem a probabilidade de ocorrência dos riscos relativos aos impactos irrecuperáveis e parcialmente recuperáveis, além de baixo ou nenhum comprometimento do valor imobiliário, recomendando programação e intervenção o médio prazo.

2. INSPEÇÃO

O critério utilizado na inspeção predial realizada no prédio da **I.E.E. DINARTE RIBEIRO**, foram tomados registros **"IN LOCO"** e **"RELATÓRIO FOTOGRÁFICO"** em anexo.

2.2 SISTEMAS CONSTRUTIVOS

O seguinte sistema construtivo foi inspecionado em seus elementos aparentes:

2.2.1 ESTRUTURA GERAL DO PRÉDIO ANEXO

Na vistoria realizada através de inspeção visual, foram identificadas deformações aparentes e sinais evidentes de patologias que comprometem integralmente a estabilidade estrutural da edificação utilizada como depósito **INTERDITADA**.

Verificamos que a área afetada está totalmente isolada do acesso de alunos, professores e funcionários da escola, seguindo as orientações dos técnicos da 13ªCROP/DRF/SOP.

Identificamos o surgimento de manifestações patológicas e agravamento das patologias existentes, acarretando na redução de sua vida útil devido a ação do tempo, comprometendo a durabilidade e desempenho da mesma, deixando de satisfazer ao fim a que se destina, caracterizando falha de desempenho, requerendo uma intervenção técnica em **caráter de urgência**.

As paredes de alvenaria apresentam diversas manifestações patológicas (rachaduras), originadas por movimentações das fundações (rasas) que estão sendo agravadas pela inexistência de sistema de coleta e distribuição de águas pluviais, ocasionando com isso o solapamento das fundações devido as infiltrações das águas pluviais no terreno que apresenta características de aterro, somadas as cargas provenientes da laje de C.A. que está apoiada diretamente sobre a alvenaria desta edificação bem simples, aparentemente não foi possível identificar a existência de vigas e pilares de sustentação, havendo apenas esta laje de forro que está escorada provisoriamente e as estruturas de madeira estão se deteriorando podendo vir a ruptura.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE REGIONAIS E FISCALIZAÇÃO

2.2.2 AÇÕES A IMPLEMENTAR

Manter a restrição de uso do depósito para alunos, professores e funcionários até que as condições ideais de segurança sejam reestabelecidas através de intervenções necessárias de **DEMOLIÇÃO** da edificação **INTERDITADA COM A “MÁXIMA BREVIDADE”** a fim de evitar o surgimento de problemas estruturais de maior proporção que podem causar o colapso da edificação, ocasionado a perda de segurança e funcionalidade da estrutura existente.

2.2.3 CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO GRAU DE RISCO

Grau de risco **CRÍTICO - GRC** (impacto irrecuperável) é aquele que provoca danos contra a saúde, segurança das pessoas e meio ambiente, com perda excessiva de desempenho e funcionalidade, causando possíveis paralisações, aumento excessivo de custo, comprometimento sensível de vida útil e desvalorização imobiliária acentuada bem como perda excessiva de desempenho e considerando a gravidade dos danos que causaram a **INTERDIÇÃO** recomendando intervenção imediata.

3 CONCLUSÕES

O Relatório das condições evidenciadas “in loco” das patologias detectadas, servirá como parâmetro para identificar **ANOMALIAS** construtivas e **FALHAS** de manutenção que interferem e prejudicam a saúde e habitabilidade do bem e o desempenho dos sistemas construtivos vistoriados.

Bagé, 23 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **CESAR RICARDO DANTAS DE VASCONCELLOS**
Data: 23/08/2024 19:57:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Arq. César Ricardo Dantas de Vasconcellos
ID Funcional 2651238/02 | CAU/RS: A26526-8
13ª CROP/DOP/SOP



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE REGIONAIS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

LOCAL: I.E.E. DINARTE RIBEIRO
MUNICÍPIO: CAÇAPAVA DO SUL/ RS
ASSUNTO: INTERDIÇÃO DEPÓSITO
CROP: 13ª COORDENADORIA REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS – BAGÉ/RS

Bagé, 23 de agosto de 2024.

Foi realizada vistoria dia **23/08/2024**, no imóvel que abriga o **I.E.E. DINARTE RIBEIRO**, situado na Rua Quinze de Novembro, nº 130, município de Caçapava do Sul/RS.

O técnico responsável pela vistoria foi o Arquiteto César Ricardo Dantas de Vasconcellos, servidor do quadro técnico da SOP lotado na 13ª CROP/Bagé.



Figura 01/ imagem área IEE Dinarte Ribeiro



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE REGIONAIS E FISCALIZAÇÃO



Figura 02/ imagem área edificação INTERDITADA



Figura 03/ imagem área edificação INTERDITADA





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE REGIONAIS E FISCALIZAÇÃO



Figura 04/ imagem área edificação INTERDITADA



Figura 05/ edificação INTERDITADA



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE REGIONAIS E FISCALIZAÇÃO



Figura 06/ edificação INTERDITADA



Figura 07/ edificação INTERDITADA



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE REGIONAIS E FISCALIZAÇÃO



Figura 08/ Acesso edificação INTERDITADA

13º CROP / DRF / SOP - Av. Marechal Floriano, n.º 1431 Bagé - RS e-mail - cro13@sop.rs.gov.br





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE REGIONAIS E FISCALIZAÇÃO



Figura 09/ sala INTERDITADA



Figura 10/ sala INTERDITADA





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE REGIONAIS E FISCALIZAÇÃO



Figura 11/ sala INTERDITADA



Figura 12/ sala INTERDITADA



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE REGIONAIS E FISCALIZAÇÃO



Figura 13/ sala INTERDITADA



Documento assinado digitalmente
CESAR RICARDO DANTAS DE VASCONCELLOS
Data: 23/08/2024 19:57:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Arq. César Ricardo Dantas de Vasconcellos
ID Funcional 2651238/02 | CAU/RS: A26526-8
13ª CROP/DRF/SOP

